



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1305 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINANCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA MS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, empréstimo interno junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o limite de R\$ 5.120.514,29 (cinco milhões, cento e vinte mil, quinhentos e catorze reais e vinte e nove centavos).

Artigo 2º - Os recursos oriundos desta operação de crédito, no valor de R\$ 5.120.514,29 (cinco milhões, cento e vinte mil, quinhentos e catorze reais e vinte e nove centavos), serão destinados a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população de Miranda, mediante Drenagem e Pavimentação em CBUQ de vias dos bairros do Jardim Carandá, Baiazinha, Shalon, Mutirão II, Morar Melhor, Che-Roga-Mi e Novo Habitar, visando o melhor conforto e segurança da população, aprovada através Ministério da Cidade / Programa de Financiamento: Pró Transporte PAC II / nº da Proposta: 399.765-72.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único – Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 4º - A operação de crédito interno autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, observando o Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida;

II - firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificadas no Art. 1º.

Artigo 6º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam as disposições em contrário.

Miranda, 16 de outubro de 2013.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

